



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota Justificativa:

Atualmente, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro, é conferida aos municípios do território continental uma renda paga pelas concessionárias no âmbito das concessões atribuídas para a distribuição de eletricidade em baixa tensão.

Nas regiões autónomas, sendo as concessões atribuídas ao nível regional e sem equivalente compensação, os municípios não dispõem deste benefício, permanecendo numa situação de desigualdade face aos municípios do continente, apesar de, também no seu território, as concessionárias **ou entidades** distribuidoras utilizarem os bens de domínio público e privado municipal.

A proposta de aditamento visa assim corrigir esta desigualdade, atendendo à especificidade das condições de concessão regionais, atribuindo aos municípios das regiões autónomas uma **contrapartida** remuneração pela utilização dos mencionados bens de domínio público e privado, calculada de modo equivalente às rendas pagas pelas concessionárias aos municípios do território continental, admitindo-se, **se e quando necessário**, a adaptação em conformidade dos contratos de concessão.

«Artigo 185.º-C

Alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto

É alterado o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Os municípios das regiões autónomas têm direito a **uma contrapartida ou** remuneração calculada e tratada de modo equivalente ao previsto nos n.ºs 1 e 2, pela utilização dos bens do domínio público ou privado municipal no âmbito da exploração da concessão **ou do desenvolvimento da atividade** do transporte e distribuição de eletricidade, adaptando-se para esse efeito, **se e quando necessário**, os respetivos contratos de concessão atribuídos pelos governos regionais.»

Artigo 185.º-D

Alteração ao Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro

É alterado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Pagamento devido pela atividade de distribuição de eletricidade em baixa
tensão

1 - [...].

2 - [...].

3 - De acordo com o n.º 4 do artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, pela utilização dos bens do domínio público ou privado municipal é devido o pagamento **de uma contrapartida ou** de uma remuneração anual aos municípios das regiões autónomas, a efetuar pela concessionária

ou pela entidade que explora a atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão nas regiões autónomas, calculada e paga em termos equivalentes aos previstos no presente decreto-lei.

4 – A **contrapartida ou** remuneração prevista no número anterior é devida a partir de 2016, inclusive.»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,